



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº:	60.880-7/2021
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
	PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
ASSUNTO:	CONSULTA
RELATOR:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO:	26/06 A 30/06/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. SUBSTITUIÇÃO EM CARGO COMISSIONADO. SERVIDORA GESTANTE EM LICENÇA MATERNIDADE. LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (ART. 8º, INCISO IV).

1. As “servidoras” exclusivamente comissionadas gestantes, no gozo da licença maternidade e exercício da estabilidade provisória (art. 10, II, “b”, ADCT), podem ser substituídas por outro servidor, efetivo ou não, para o desempenho das funções de direção, chefia e assessoramento durante o período de ausência temporária, observada a legislação local sobre a matéria.

2. A substituição de servidora exclusivamente comissionado gestante em gozo de licença maternidade, paga pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não foi vedada pelo inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, por se enquadrar na ressalva de que se trata de reposição de cargo de chefia, direção e assessoramento que não acarreta aumento de despesa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **60.880-7/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XXII, e 10, X, da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.461/2023 do Ministério Público de Contas em **aprovar** a **ementa** sugerida pela SNJur e ratificada pela CPNJur, e **responder** ao consulente que: **1)** as “servidoras” exclusivamente comissionadas gestantes, no gozo da licença maternidade e exercício da estabilidade provisória (art. 10, II, “b”, ADCT), podem ser substituídas por outro servidor, efetivo ou não, para o desempenho das funções de direção, chefia e assessoramento durante o período de



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

ausência temporária, observada a legislação local sobre a matéria; e, **2)** a substituição de servidora exclusivamente comissionado gestante em gozo de licença maternidade, paga pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não foi vedada pelo inciso IV, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, por se enquadrar na ressalva de que se trata de reposição de cargo de chefia, direção e assessoramento que não acarreta aumento de despesa. O inteiro teor desta decisão está disponível no *site*: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)